SENTENÇA

Processo n°: 0002777-50.2014.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: CLAYTON DE ALMEIDA CAMPOS

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório de danos pessoais – DPVAT movida por **CLAYTON DE ALMEIDA CAMPOS** em face de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, n**a qual a parte requerente alega, em essência, ter sofrido lesão em decorrência de acidente de trânsito. Sustenta que em virtude das consequências do acidente constatou-se sua invalidez, pugnando pelo recebimento de R\$ 13.500,00.

Citada, a requerida apresentou contestação.

Houve réplica (fls. 97/107).

Laudo pericial às fls. 168/172, manifestando-se a parte autora à fl. 183 e ré às fls.

176/181.

DECIDO.

O pedido é improcedente.

O laudo médico legal aponta para a inexistência de sequelas oriundas do acidente narrado, bem como a inexistência de dano corporal contemplável pelas tabelas DPVAT/SUSEP, bem como ausência de incapacidade para o trabalho e tampouco para as atividades cotidianas.

Levando-se em conta a conclusão do laudo pericial, tem-se inexiste direito à complementação pretendida.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Arcará a autora com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios fixados, por equidade, em R\$ 500,00, observada a gratuidade judiciária concedida.

Caso haja interposição de apelação, oportunizada a apresentação de contrarrazões, subam os autos à Superior Instância, com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 09 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA